



Câmara dos Deputados

(9)

PROJETO DE LEI 2.330/2011
EMENDA N° 18 /2012
 (Deputado SIMPLÍCIO ARAÚJO)

Suprime-se o art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei 2.330, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º do substitutivo ao PL nº 2.330/2011 estende o regime especial mais célere, previsto nos arts 7º e 8º aos pedidos de registro de marca apresentados pela FIFA *pendentes de exame no INPI* (na data de vigência da nova lei) e aqueles apresentados por terceiros até 31 de dezembro de 2014 que possam causar confusão ou associação não autorizada com a FIFA, com os Símbolos Oficiais ou com os Eventos. O Parágrafo único do referido art. 9º dispõe que o disposto no *caput* se aplica, exclusivamente, à FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, LOC e CBF.

Ainda que se encontrem justificativas para tolerar a outorga de regime especial, mais célere, para o processamento administrativo dos pedidos de registro de marcas requeridos pela FIFA, em face da proximidade da Copa do Mundo, entende-se que o referido regime deva ser aplicado aos pedidos efetuados na vigência da nova lei e não estendido aos pedidos de registro de marcas efetuados *anteriormente* à sua vigência, isto é, ainda *pendentes de exame* pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

O art. 9º, na forma como se encontra redigido, faz com que a nova Lei, caso seja aprovada, venha a retroagir no tempo em favor da FIFA, pelo menos no que tange aos seus pedidos de registro de marcas junto ao INPI.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2012.

Deputado SIMPLÍCIO ARAÚJO
 (PPS/MA)

1

South

R. Ferreira

Paulo PR